

LEI MUNICIPAL N° 298/99, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1999.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. – BANRISUL, COMO ÓRGÃO GESTOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AO PROGRAMA INTEGRADO DE MELHORIA SOCIAL – FUNDO PIMES.

JOÃO CESAR CONSTANTINO PREZZI, Prefeito Municipal de Santa Tereza, estado do Rio Grande do Sul, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. – BANRISUL, como órgão gestor do FUNDO PIMES, operações de crédito, até o limite de R\$ 149.821,88 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e vinte e um reais, e oitenta e oito centavos) reajustáveis pela Taxa Referencial de Juros – TR ou outro índice oficial indicado pelo Governo Federal, ou índice que esteja conforme às normas federais editadas a partir de 01 de fevereiro de 1991, tendo como data – base o mês de setembro/1999 a serem aplicados na execução do Programa Integrado de Melhoria Social.

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução nº 78/98 de 01/07/98 do Senado Federal.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei as parcelas que se fizerem necessárias do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-partes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta Lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

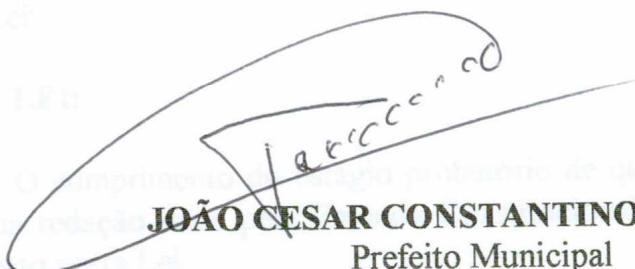
Art. 5º O Poder Executivo fará constar no Orçamento do ano 2000, importância correspondente ao percentual contratado, para aplicação da contrapartida do Município ao Programa Integrado de Melhoria Social (PIMES), até o limite de R\$ 52.687,03 (cinquenta e dois mil, seiscentos e oitenta e sete reais e três centavos) na data base de outubro de 1999.

Art. 6º Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária e excesso de arrecadação tributária.

Art. 7º Dos Orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA,
aos 26 dias do mês de novembro de 1999.


JOÃO CESAR CONSTANTINO PREZZI
Prefeito Municipal

REG. NO LIVRO DE *Leis*
nº 298 a fl. 14
Em 26.11.1999
Secretário Geral

certifico que a presente *Lei*.....
publicada no quadro mural no hall de en-
da Prefeitura no dia 26.11.1999

Secretário Geral

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário de Governo